

PORTARIA Nº 36/2019

Estabelece novos critérios para o BENEFÍCIO DESCONTO FAMILIA

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Benefício Desconto Família consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos de Graduação e Pós Graduação, presencial, semipresencial, e a distância da UCEFF Faculdades.

Parágrafo único: Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do grupo familiar: pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), filhos, irmãos e enteados.

Art. 2º Adotar e tornar Público na UCEFF Faculdades o “BENEFÍCIO DESCONTO FAMÍLIA”, a ser oferecido a estudantes do mesmo grupo familiar de “primeiro grau” que vivem sob mesmo teto ou de comprovada dependência, observados os seguintes critérios:

I - Quando dois ou mais membros do grupo familiar realizarem cursos de Graduação e Pós Graduação, presencial, semipresencial, e a distância na UCEFF Faculdades, terão desconto mensal de 5% sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados;

II - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade do curso até o dia dez (10) de cada mês.

III - Para recebimento do benefício Desconto Família, além dos demais requisitos será necessário o preenchimento semestral do formulário “ANEXO I”, a esta portaria junto as Centrais de Atendimento ao Acadêmico – CAA da IES.

§ 1º Estabelecer que o benefício Desconto Família não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

§ 2º Estabelecer que o benefício Desconto Família não se aplica às parcelas dos meses de janeiro e julho;

§ 3º Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado. Não tendo direito ao desconto retroativo.

Art. 3º Pela presente portaria o benefício Desconto Família instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos Acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 4º As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Departamento Financeiro da UCEFF Faculdades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 002/2018.

Chapecó (SC), 09 de julho de 2019.



Leandro Sorgato
Diretor Geral

ANEXO I
BENEFÍCIO DESCONTO FAMÍLIA
(Preencher e entregar no Financeiro)

Acadêmico(a) _____ Curso _____ Código _____

Cidade _____ Rua _____ Nº _____ Fone() _____,

vem requerer que lhe seja concedido “Benefício Desconto Família”, a alunos do mesmo grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, de acordo com a Portaria nº 36/2019.

Condição do solicitante junto ao grupo familiar a que pertencem:

() Irmãos () Pai/Mãe () Filhos () Cônjuge () Outros. Qual? _____

| ALUNOS | CURSO | PARENTESCO |
|--------|-------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |

“ESTE BENEFÍCIO ESTÁ VINCULADO À PONTUALIDADE DE PAGAMENTO, E SOMENTE SERÁ CONCEDIDO À PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO QUE FOI ENTREGUE NO FINANCEIRO O FORMULÁRIO COM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO”

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Assinatura do Requerente

Chapecó, (SC) ___/___/___

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO

- Em caso de irmãos/pais/filhos: cópia da certidão de nascimento ou RG dos estudantes
- Em caso de Cônjuges: cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável autenticada em cartório dos estudantes.

PROTOCOLO Nº _____

PROTOCOLO Nº _____ **DATA:** ___/___/20___

“ESTE BENEFÍCIO ESTÁ VINCULADO À PONTUALIDADE DE PAGAMENTO, E SOMENTE SERÁ CONCEDIDO À PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO QUE FOI ENTREGUE NO FINANCEIRO O FORMULÁRIO COM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO”